



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 77/2021

Areia Branca/SE, 08 de novembro de 2021.

Ilmº Srº
GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022
Areia Branca/SE

Assunto: **ENCAMINHA VIA ORIGINAL DA LEI DE Nº 207/2021**

Prezado presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, sirvo - me do presente a fim de remeter em anexo a via original da lei abaixo relacionada, para o devido arquivamento.

- **LEI Nº 207/2021– INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao tempo, agradecemos a todos os vereadores que compõe essa Egrégia casa legislativa, pela aprovação por **UNANIMIDADE** pelos presentes no projeto supracitado.

Sem mais para o momento, apresento os votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

FÁTIMA FREIRE DE MENEZES

Secretária Interina de Administração e do Trabalho

Recebido Em
09/11/21



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 207/2021

De 08 de Novembro de 2021.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Areia Branca, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Areia Branca.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Areia Branca, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

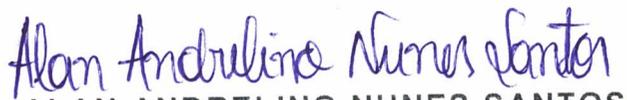
Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso gerir o Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/SE, em 08 de Novembro de 2021.


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal